

LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As tabelas 01 e 02, que integram o Decreto Municipal nº 808, de 16 de outubro de 1.990, que atualizou os vencimentos do funcionalismo para o mês de outubro de 1.990, conforme Lei Municipal nº 610/90, passam a vigorar conforme as tabelas 01 e 02 que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal 572/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante portaria, a conceder, a título de Ajuda de Custo, até o importe de 30%, aplicável sobre o nível/código do cargo ou função do beneficiado, sem reflexos em eventuais vantagens atribuídas ao funcionário ou servidor”.

Artigo 3º - Fica prorrogado até 15 de março de 1.991, o prazo das contratações em caráter de emergência realizadas no prazo anterior a 90 dias das eleições de 03 de outubro do corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.990, derogando até 15 de março de 1.991, o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal 583, de 04 de abril de 1.990 e revogando expressamente a majoração fixada para o dia 1º de novembro de 1.990, constante da parte final do artigo 2º da Lei Municipal nº 610 e demais as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal